



CCD



Contrato de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista

Integram o presente instrumento, de um lado, o **CLIENTE**, devidamente identificado na Proposta de Abertura de Relacionamento, Adesão a Produtos e Serviços Financeiros e outras Avenças ("**Proposta de Abertura**") por meio da qual aderiu a este instrumento de **Contrato de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista ("Contrato")**, e, do outro lado, o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Roque Petroni Jr., 999, 16º andar, inscrito no CNPJ sob nº 59.588.111/0001-03, doravante denominado **VOTORANTIM**. O presente Contrato se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, observadas as normas legais aplicáveis.

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTA DE DEPÓSITO À VISTA

1. Caso o **CLIENTE** tenha optado pela abertura de uma conta de depósito à vista, nos termos do item 2.1.1 da **Proposta de Abertura**, as seguintes Cláusulas serão aplicáveis no caso de utilização do serviço de Conta de Depósito à Vista ("**Conta de Depósito**").
2. O **CLIENTE** se obriga a comunicar, por escrito, toda e qualquer alteração das informações prestadas na **Proposta de Abertura**.
3. As procurações ou instruções por instrumento público ou particular, com ou sem prazo de validade determinado, somente serão consideradas revogadas ou canceladas, para todos os fins e efeitos de direito, a partir do recebimento pelo **VOTORANTIM** de aviso nesse sentido por escrito.
4. A movimentação da **Conta de Depósito** poderá ser realizada por meio de ordens pessoais, transmitidas por escrito ou verbalmente por telefone, observado o disposto na cláusula 4.3 abaixo, ou ainda por meio eletrônico. O **CLIENTE** autoriza, expressamente, o **VOTORANTIM** a acatar tais ordens em caráter irrevogável e irretroatável.
 - 4.1. A movimentação da **Conta de Depósito** poderá ser realizada por meio eletrônico desde que o **CLIENTE** tenha optado pela utilização dos Serviços Eletrônicos, conforme **Termo de Condições de Utilização dos Serviços Eletrônicos e Internet Banking e Certificação Digital**.
 - 4.2. O **VOTORANTIM** não acatará as ordens de aplicações e/ou resgates inferiores ou superiores aos valores mínimos e máximos estabelecidos para cada modalidade de investimento, que estarão sempre à disposição do **CLIENTE**.
 - 4.3. **AS ORDENS TRANSMITIDAS POR TELEFONE SERÃO GRAVADAS, CONSTITUINDO**



ESSAS GRAVAÇÕES, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, PROVAS VÁLIDAS DA SUA EFETIVA TRANSMISSÃO, BEM COMO DO CONTEÚDO DA REFERIDA ORDEM, PARA EFETIVA FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS.

5. A fim de reduzir os custos dos serviços contratados, o **CLIENTE** concorda que o **VOTORANTIM** está dispensado da remessa de documento comprobatório das operações realizadas com base neste **Contrato**, as quais constarão dos extratos periódicos, enviados de acordo com a regulamentação do Banco Central do Brasil, salvo nos casos expressamente exigidos pela legislação em vigor.

6. Na hipótese de o **VOTORANTIM** acolher débito na *Conta de Depósito* do **CLIENTE** sem que haja fundos suficientes, o valor do saldo a descoberto será, automaticamente, considerado "Adiantamento a Depositantes", sujeito aos respectivos encargos praticados pelo **VOTORANTIM** no período do adiantamento, além de eventuais tributos devidos incluindo mas não se limitando ao do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOC), com vencimento à vista e sem caráter rotativo.

7. A manutenção da *Conta de Depósito* está condicionada à existência de saldo mínimo, a ser definido pelo **VOTORANTIM**, conforme informado na Tabela de Tarifas afixada em suas dependências ou disponibilizada no seu endereço na Internet.

8. O fornecimento de talonário de cheques dependerá da inexistência de restrições cadastrais, inclusive no Cadastro de Emitentes de Cheque sem Fundo, em nome do **CLIENTE**, ou de qualquer outro motivo que vier a ser definido pelo Banco Central do Brasil, além da manutenção do saldo mínimo na *Conta de Depósito* referido na cláusula 7.

9. O **CLIENTE** declara-se ciente de que terá seu nome incluído no Cadastro de Emitente de Cheques sem Fundos, caso tenha cheque(s) devolvido(s) por insuficiência de fundos, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil, ficando nessa hipótese obrigado a devolver ao **VOTORANTIM** o talonário de cheques em seu poder. Na ocorrência de tal fato fica facultado ao **VOTORANTIM** o encerramento da conta nos termos da legislação aplicável.

10. Os cheques liquidados poderão ser microfilmados pelo **VOTORANTIM**, hipótese em que poderão ser destruídos imediatamente após a microfilmagem.

11. O **VOTORANTIM** poderá cobrar ou debitar da *Conta de Depósito* o valor das tarifas, taxas e despesas, atuais ou que venham a ser previstas ou estabelecidas pelo **VOTORANTIM**, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil. As tarifas e o prazo para que a *Conta de Depósito* se torne inativa encontram-se à disposição nas dependências do **VOTORANTIM**, no seu endereço na Internet e/ou em documentos enviados pelo **VOTORANTIM** ao **CLIENTE**.

12. A *Conta de Depósito* poderá ser, a qualquer tempo, encerrada pelo **CLIENTE** ou pelo **VOTORANTIM**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, obedecidas as disposições da



regulamentação aplicável, hipótese em que deverão ser mantidos fundos suficientes para o pagamento de compromissos assumidos com o **VOTORANTIM** ou decorrentes de disposições legais, assim como devolvidas ao **VOTORANTIM** as folhas de cheque e cartões de débito em seu poder ou declaração de sua inutilização.

12.1. O **VOTORANTIM** expedirá aviso comunicando a data do efetivo encerramento da Conta de Depósito, após a qual eventual saldo existente, se não sacado pelo **CLIENTE**, será colocado à disposição por meio de emissão de ordem de pagamento, sem qualquer acréscimo ou atualização.

DISPOSIÇÕES FINAIS

13. O encerramento da Conta de Depósito implicará encerramento dos serviços previstos neste Contrato.

14. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. Caso o **CLIENTE** utilize a Conta de Depósito na qualidade de destinatário final, e o ajuizamento de uma ação perante a Comarca de São Paulo impossibilite a defesa de seus direitos, o **VOTORANTIM** poderá, a seu critério, ajuizar a ação no domicílio do **CLIENTE**.

Este contrato foi registrado sob nº _____, no _____° Cartório de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo.



EMOL	31,94
ESTADO	9,09
IPESP	6,75
R.CIVIL	1,68
T.J.	1,68
TOTAL	51,14

Selos e taxas
Recolhidas p/ verba

**4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica**
CNPJ: 00.346.719/0001-89
Rua Dr. Miguel Couto, nº 44 - Centro
Tel: 3241-0033 - CEP 01008-010 - São Paulo

Apresentado hoje, protocolado e registrado em
microfilme sob nº **5060509**

São Paulo, 04 de julho de 2008.

Escrevente Autorizado

10875625

5060509

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

- 4 JUL 2008 5060509

PROTOCOLO - MICROFILME
MÉSE/ROS

**SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA,
CONTRATO MODELO OU PADRÃO**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR

**4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA DA CAPITAL**

Nome do(a) requerente: Banco Votorantim S.A.

Endereço: Av. Roque Petroni Jr. 999, 15º andar, CEP: 04707-910

nesta Capital, abaixo assinado, vem requerer a Vossa Senhoria o **REGISTRO** dos anexos documentos constantes de:

1. Contrato de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito à Vista
2. Contrato de Abertura, Movimentação e Manutenção de Conta de Depósito para Investimento
3. Termo de Condições de Utilização dos Serviços Eletrônicos de Internet Banking e Certificação Digital

P. Deferimento,

São Paulo, 1º de julho de 2008.

(data da apresentação no cartório)

Assinatura

Nome: Simona C. Tesini
CPF/MF: 280.167.148-70
R.G.: 28.685.814-9